Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.011

De 23 de janeiro de 2.002

Dispõe sobre o Programa Emergencial de Combate ao Mosquito da Dengue, no Município de Pradópolis, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos II, IX e XXX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 27, § 1º, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993, e,

Considerando que o risco de epidemia de dengue no Município de Pradópolis pôs em estado de alerta o Departamento de Saúde e Promoção Social, diante da quantidade de focos do mosquito "Aedes Aegypti", que estão sendo encontrados em diversos pontos da cidade e representam uma séria e grave ameaça à saúde da população;

Considerando que a situação emergencial impõe a adoção imediata de medidas de combate ao mosquito transmissor da doença, através da mobilização de funcionários do Departamento de Saúde e de outros órgãos municipais para participarem de operação conjunta, em horário extraordinário de trabalho,

DECRETA:

Art. 1º Para compor a equipe de trabalho que atuará em horário extraordinário, através do Programa Emergencial de Combate ao Mosquito da Dengue, sob a coordenação geral do Departamento de Saúde e Promoção Social, são convocados os seguintes servidores públicos de diversos órgãos da Prefeitura Municipal:

I – Andréia Cristina S. Mesquita de Oliveira;

II – Eliana da Silva Ramos;

III – Elza Olinda da Silva Paz;

IV – Luciano Aparecido Teixeira;

V – Mônica Baptista de Souza;

VI – Nilcélia Alomba Ribeiro;

VII – Regina Aparecida Quintino Cirino;

VIII – Silvano Pissarro; e,

IX – Vanda Fornazari.

Parágrafo único. O horário extraordinário de atuação dos servidores públicos municipais, relacionados neste artigo, deverá ser comprovado mediante controle da participação e da produção efetiva de cada um, bem como dos resultados obtidos no combate do mosquito transmissor da Dengue, para efeito de remuneração mensal com 50% (cinqüenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal de trabalho.

Art. 2º Compete aos membros da equipe de trabalho que será montada em caráter de urgência para combater o mosquito transmissor da Dengue:

I – realizar visitas domiciliares, pelo método de casa à casa, com vistas a cobrir 100% (cem por cento) da cidade para agir preventivamente contra o risco de epidemia, através de medidas eficazes de:

a) identificação de focos transmissores da doença, como latas, garrafas e outros objetos domésticos vazios, que permanecem expostos ao tempo e acumulam água da chuva;

b) remoção de todos objetos e utensílios domésticos que representam fator de risco, através da colaboração do setor de serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar, junto ao Departamento de Obras e Serviços Municipais;

II – promover a revisão de todas as casas encontradas fechadas, bem como notificar tanto os seus proprietários como os das casas em que forem recusadas as visitas;

III – localizar e visitar todos os pontos de risco de contaminação da doença, como terrenos baldios, casas em construção, depósitos de ferro velho, borracharias e estabelecimentos comerciais;

IV – supervisionar a colocação de areia em todos os vasos existentes no Cemitério Municipal;

V – desenvolver campanhas de esclarecimento e de orientação da população, através dos canais de imprensa escrita e falada, bem como com a distribuição de panfletos ilustrativos, com vistas a conscientizá-la da séria ameaça que representa para a saúde pública o risco da epidemia de dengue.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, através de recursos financeiros transferidos pelo convênio SUS e alocados na rubrica do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 23 de janeiro de 2.002.

Luiz Otavio Carniel Giovannetti
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Vanderlei dos Reis
Secretaria da Prefeitura